São Paulo, 14 de maio de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PARCRED CONSIGNADO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.008.909/0001-18

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Procedimentos aplicados

A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral do Regulamento do fundo será efetuada por amostragem pelo Custodiante, contratado pela Gestora, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

O Custodiante será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando as condições estabelecidas acima.

A Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificados 82 CCbs adquiridas. Todas foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital Consignado Público PRE SEM divergência)	82	100
CCB Digital Consignado Público PRE COM divergência	0	0
Total	**82**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificados 03 CCbs adquiridas. Todas foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital Consignado Público PRE SEM divergência)	03	100
CCB Digital Consignado Público PRE COM divergência	0	0
Total	**03**	**100**

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Não houve recebíveis Substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não houve inconsistências.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve qualquer alteração na Política de Investimento adotada pelo Fundo, permanecendo inalteradas suas diretrizes, estratégias e parâmetros de alocação definidos originalmente.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Concessão de crédito a servidores públicos contratados em caráter temporário, observando-se que o prazo do contrato de trabalho servirá como limite máximo para o prazo do empréstimo. A operação será restrita a clientes com idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo que a soma entre a idade do tomador e o prazo do empréstimo não poderá exceder 75 (setenta e cinco) anos.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve qualquer alteração na Política de Investimento do Fundo, permanecendo íntegras as diretrizes, estratégias e parâmetros de alocação originalmente estabelecidos.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve qualquer alteração nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios, mantendo-se as condições e estruturas originalmente pactuadas.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

As aquisições de direitos creditórios realizadas no trimestre ocorreram em conformidade com o contrato de endosso celebrado entre o Cedente e o Fundo, não havendo outros contratos relevantes firmados para esse propósito.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

As cessões foram de caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre não houve pré-pagamento.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve alienação de direitos creditórios, seja antes ou após o respectivo vencimento.

b) motivação da alienação.

Não houve.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Em eventual hipótese de descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios, o Fundo deverá apresentar desempenho conforme a taxa média ponderada das cessões já realizadas, observando-se o impacto decorrente dos níveis de inadimplência e dos eventuais pré-pagamentos verificados na carteira de ativos.

12s. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não ocorreu qualquer fato que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios, inexistindo eventos de liquidação ou amortização antecipada que pudessem impactar o desempenho da carteira.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo